

AUTÓGRAFO Nº 54, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Institui a política municipal de apoio às mães atípicas "cuidar de quem cuida", que estabelece diretrizes e medidas de suporte para mães responsáveis pelo cuidado de filhos(as) com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, dislexia e outras condições que demandam atenção especializada no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Rodrigo Digão e demais Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas "Cuidar de Quem Cuida", que estabelece diretrizes e ações voltadas ao atendimento de mães atípicas, responsáveis pelo cuidado de filhos(as) com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, Dislexia, entre outros.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que assume a responsabilidade pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos e contínuos.

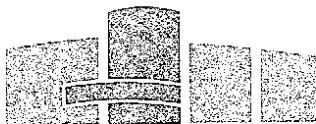
Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas de Sumaré:

I – promover a qualidade de vida das mães atípicas, considerando aspectos emocionais, físicos, sociais e familiares;

II – criar mecanismos de apoio que permitam o desenvolvimento de autonomia e valorização dessas mães;

III – ampliar o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais, assegurando suporte à saúde mental materna;

IV – incentivar ações de bem-estar e autocuidado para prevenir transtornos emocionais decorrentes da rotina de cuidados intensivos;



V – viabilizar suporte para os filhos em momentos em que a mãe necessite se dedicar a consultas, exames, terapias ou atividades sociais;

VI – estimular o envolvimento de outros membros da família no cuidado e proteção da criança ou adulto com necessidades especiais; VII – integrar profissionais da saúde, educação, assistência social e jurídica para oferecer suporte coordenado às mães atípicas.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas “Cuidar de Quem Cuida”:

I – fomentar redes de apoio e troca de experiências entre mães atípicas, promovendo o fortalecimento da comunidade local;

II – incentivar debates, rodas de conversa e campanhas de conscientização sobre a maternidade atípica;

III – criar políticas públicas voltadas ao acolhimento e suporte das mães atípicas;

IV – estimular a realização de eventos, oficinas e seminários voltados ao tema;

V – difundir informações sobre a prevenção de transtornos emocionais relacionados à maternidade atípica;

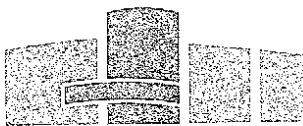
VI – garantir a proteção integral e a dignidade dessas mães, promovendo políticas de assistência desde a concepção até a fase adulta dos filhos.

Art. 4º - Para a implementação da Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

I – realização de estudos para identificar e traçar o perfil sociodemográfico das mães atípicas e suas dificuldades no acesso a serviços públicos;

II – criação de sistemas de avaliação específicos que considerem as condições das mães e seus filhos;

III – garantia de atenção integral em áreas como saúde, educação, assistência social, trabalho, renda e habitação;



IV – viabilização de serviços domiciliares de apoio, diretamente ou por meio de parcerias com entidades sociais;

V – facilitação do acesso a tecnologias assistivas e adaptações para a autonomia da família;

VI – estudo da viabilidade de concessão de benefícios financeiros para a contratação de cuidadores especializados;

VII – implantação de serviços de acolhimento emergencial para casos de ausência de rede de apoio familiar;

VIII – capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para atendimento humanizado às mães atípicas;

IX – realização de campanhas informativas sobre os desafios da maternidade atípica e o combate ao preconceito contra pessoas com deficiência, TEA, doenças raras, TDAH, Dislexia, entre outras;

X – fortalecimento do vínculo das mães atípicas com redes de assistência e políticas públicas voltadas às mulheres;

XI – ampliação da visibilidade das políticas públicas instituídas por esta Lei por meio de campanhas de comunicação social.

Art. 5º - A Administração Municipal deverá prever, nos Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias, a inclusão de ações e instrumentos necessários para a efetivação desta Política Pública.

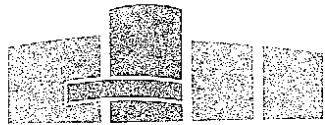
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais a empresas privadas que implementarem políticas de flexibilização da jornada de trabalho para mães atípicas, conforme definido nesta Lei.

§ 1º - Os incentivos fiscais poderão incluir:

I – redução de alíquota ou isenção parcial de tributos municipais;

II – prioridade na participação em licitações e programas de fomento do município;

III – certificação municipal de empresa socialmente responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§ 2º - A regulamentação dos critérios e a forma de concessão dos incentivos será definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de abril de 2025.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de abril de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos